



PROCESSO N°: 5371/15
PROJETO/VETO N°: ~~318~~/15
VEREADOR: Sérgio Camil

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 02/12/15

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão: 02/12/15

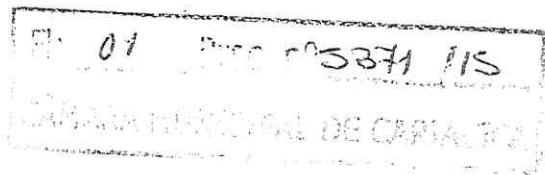
ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
S. Sessão 24 de 08 de 16

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
S. Sessão 29 de 08 de 16

ÁNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 310 /2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Proj. Nº 3371/15
Processo - Geral
Assinatura

EMENTA: Disciplina no âmbito do Município de Cariacica, manifestações sociais, culturais e/ou de gênero e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º - Fica proibido em todo território do Município de Cariacica, durante manifestações públicas, sociais, culturais e/ou de gênero, a satirização, ridicularização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar dogmas e crenças de toda e qualquer religião.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo entende-se como ofensa à crença alheia, além das já definidas em lei, as seguintes condutas:

I - encenações pejorativas, teatrais ou não, que mencionem ou façam menção a atributo e/ou objeto ligado a qualquer religião;

II - distribuição de toda e qualquer forma impressa com imagens ou "charges" que visem ridicularizar, satirizar ou menosprezar a crença alheia;

III - vincular religião ou crença alheia a imagens e/ou toda ou qualquer outra forma de cunho erótico;

IV - utilização de todo ou qualquer objeto vinculado a qualquer religião ou crença de forma desrespeitosa ao dogma desta.

Art. 2º - Esta Lei não proíbe ou cerceia, dentre dos limites legais, a livre manifestação de opinião ou pensamento.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de



Fl: 02 Proc. nº 5371/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

autorização ou de "nada a opor" do Poder Público Municipal e de órgãos a este vinculados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como ficará impedido de celebrar convênios públicos, receber dotações orçamentárias, subvenções ou outro qualquer meio de recurso público por 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo entende-se por infrator, para efeitos legais, a pessoa jurídica ou física organizadora do evento, sendo subsidiariamente responsáveis para efeito da multa, no caso de Pessoa Jurídica, dirigentes e/ou membros efetivos da instituição, respondendo para tanto solidariamente.

Art. 4º - Caberá a Polícia Militar e a Polícia Civil do Município de Cariacica, a atuação pelas infrações acima descritas, bem como a interrupção imediata do evento, devendo os valores decorrentes da arrecadação com as multas, serem recolhidas exclusivamente para a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de convênio entre o município de Cariacica e o Estado do Espírito Santo para que os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta lei sejam destinados à Secretaria Municipal de Defesa Social do município de Cariacica.

Art. 6º - O Prefeito Municipal determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 27 de Janeiro de 2015.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

Rua Dr. Luiz Scortegagna, nº 10, Sala 104, Ed. Quatro Irmãos, Campo Grande – Cariacica/ES.
Cep: 29146.060 – Tel: (27) 3343-2350 Ramal 209
Email: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5371/15
27/1/15
Professora - Gisele
Assinatura



Fl: 03 Proc. nº 5371/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

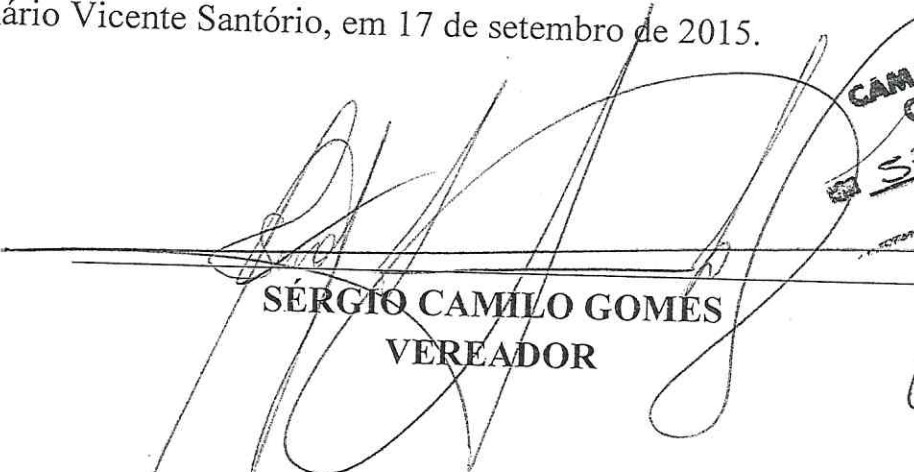
A presente propositura em destaque tem por finalidade coibir abusos nas manifestações no Município de Cariacica como a ocorrida na Parada do Orgulho LGBT, realizada no dia 07 de junho, no Estado de São Paulo, que chocou o país, devido ao desrespeito e INTOLERÂNCIA religiosa que ficou evidente na infeliz encenação da crucificação de Jesus por um transexual.

Recebi na segunda feira dia 08 de julho inúmeras ligações de líderes religiosos, amigos e eleitores, todos chocados com tamanha falta de respeito e cobrando uma solução para que tamanho descalabro não aconteça no Município de Cariacica. Tomando por direito o Regimento Interno desta Casa de Leis, estou apresentando este Projeto de Lei, criando sanções que possam coibir que estes fatos não venham acontecer em Nosso Município.

O Brasil é laico e, portanto todas as crenças religiosas devem ser respeitadas, como determina a Constituição federal, vilipendiar religião e objetos religiosos, fazer encenações pejorativas e desrespeitosas são um descumprimento a lei que não pode ficar impune, como preleciona o artigo 208 do Código Penal.

Este projeto tem o escopo de criar sanções para que não ocorram práticas destes atos em nosso município.

Plenário Vicente Santório, em 17 de setembro de 2015.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5371
Protocolo - Geral
Assinatura